



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Lei Municipal nº 2.648, de 28 de Junho de 2.021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Cachoeira de Minas-MG, o Programa “Adote uma Praça”, que tem como objetivos:

I – A conservação e embelezamento de espaços públicos através de parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada, mediante permissão de uso de bem público.

II - A preservação e a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer;

III - A redução das despesas do Município com a sua manutenção.

IV - A promoção da participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção de espaços públicos, como praças, parques, áreas verdes do Município de Cachoeira de Minas, em conjunto com o Poder Público Municipal.

V - Levar à população a conscientização de que a preservação dos espaços públicos passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal.

VI - Incentivar o uso dos espaços públicos pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas.

Art. 2º. As praças públicas poderão ser adotadas por quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade, amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas do Município de Cachoeira de Minas.

Parágrafo Primeiro - Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Parágrafo Segundo – A Praça da Bandeira e a Praça João Dias de Quadros Aranha, localizadas no Centro do Município de Cachoeira de Minas – MG, não poderão ser objeto de adoção por particulares nos termos desta Lei.

Art. 3º - Para participação no Programa será necessária a assinatura de termo de parceria com prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, onde serão estabelecidos os critérios da adoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

§ 1º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria de que trata o *caput* deste artigo, a entidade ou a pessoa jurídica interessada deve apresentar requerimento ao Executivo Municipal, anexando o projeto a ser desenvolvido que será realizado as suas expensas, e instruído com os seguintes documentos:

- I - Contrato Social ou Estatuto devidamente registrado;
- II - Projeto de ampliação, modernização ou manutenção da praça pública, se for o caso;

§ 2º - A entidade ou empresa adotante não poderá restringir o uso da praça pela população, podendo realizar atividades publicitárias sem prejuízo da livre passagem e utilização pública.

§ 3º – Toda alteração na estrutura física ou estética da praça deverá ser previamente autorizada pelo Executivo Municipal.

§ 4º - A adotante responderá por possíveis danos causados à praça, decorrentes de sua omissão no cumprimento das obrigações firmadas no termo de compromisso / convênio.

Art. 4º. Poderão ser afixadas, em local visível, placas mencionando o nome e a logomarca da instituição ou empresa adotante.

§ 1º - Os custos com a confecção das placas são de responsabilidade da entidade adotante.

§ 2º - As placas serão previamente aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Havendo mais de um interessado em adotar o mesmo espaço público, verificar-se-á a possibilidade de atuação conjunta dos interessados na adoção do espaço público.

Parágrafo único - Não sendo possível a adoção da medida prevista no parágrafo anterior, proceder-se-á à abertura de procedimento licitatório, utilizando-se critérios objetivos.

Art. 6º - Compete também ao Executivo Municipal:

- I – A aprovação dos projetos de urbanização e reforma das praças públicas que venham a ser adotadas;
- II - A fiscalização das obras e do cumprimento do termo de parceria estabelecido.

Art. 7º - A adoção dos espaços públicos de que trata esta lei se opera sem prejuízo das atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

- I – A elaboração e a execução dos projetos dos espaços públicos, com verba, pessoal e material próprios;
- II – A preservação e manutenção, conforme estabelecidos no termo de Parceria.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento do termo de parceria celebrado, sob pena de extinção do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Art. 10 - A entidade poderá o utilizar dos espaços adotados para fins de publicidade e para eventual arrecadação de fundos ou donativos para entidades filantrópicas ou causas sociais.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 2631/2021.

Cachoeira de Minas -MG, 28 de Junho de 2.021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal de Cachoeira de Minas – MG

Certifico que:

Este Ato foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal em ____/____/____, conforme determina a Emenda nº 02/2011 à Lei Orgânica Municipal.

Cachoeira de Minas/MG, ____ de _____ de _____ .

Assinatura: _____
Sonia Regina Ribeiro Lopes – Diretor de Gabinete